



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº EM-007/2015

Dá nova redação ao 3º item, do Anexo – Relação dos atuais moradores do Conjunto Habitacional Vereador Antônio da Silva Rabelo, Bairro Campina Verde a que se refere o §3º do art. 6º, da Lei nº 4.721, de 10 de abril de 2000, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso das casas populares edificadas no Conjunto Habitacional que menciona e dá outras providências.

Art. 1º O 3º item do Anexo – Relação dos Atuais Moradores do Conjunto Habitacional Vereador Antônio da Silva Rabelo Bairro Campina Verde a que se refere o §3º do art. 6º, da Lei nº 4.721, de 10 de abril de 2000, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso das casas populares edificadas no Conjunto Habitacional que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

***RELAÇÃO DOS ATUAIS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL VEREADOR
ANTÔNIO DA SILVA RABELO BAIRRO CAMPINA VERDE A QUE SE REFERE O
§3º DO ART. 6º***

“AVENIDA VARGEM BONITA

***Manoelina Gonçalves Campos da Silva – CPF Nº 908.883.756-20
03- Rua Vargem Bonita, 1393
Lote 250 quadra 286, zona 045 (Pró-Humana)” (NR)***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de janeiro de 2015.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 007 / 2015

Em 28 de janeiro de 2015

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, altera a Lei Municipal nº 4.721, de 10/04/2000.

JUSTIFICATIVA

Procedemos tal alteração para que conste como beneficiária Manoelina Gonçalves Campos da Silva, visto que a mesma reside no endereço e possui documentação comprobatória da propriedade do imóvel; situação esta que não foi observada na redação inicial da referida lei.

A alteração se faz necessária para que a beneficiária possa providenciar a averbação do citado imóvel.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal